

ACÓRDÃO Nº 3624/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.451/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Atil José de Souza (125.045.211-20).
4. Entidade: Município de Xinguara - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Atil José de Souza, ex-prefeito do município de Xinguara/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo para a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Atil José de Sousa, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

PNAE – Ensino Fundamental/2004

VALOR (R\$)	DATA
24.130,60	26/2/2004
24.130,60	23/3/2004
24.130,60	27/4/2004
24.130,60	25/5/2004
24.130,60	25/6/2004
24.130,60	23/7/2004
27.843,00	31/8/2004
27.843,00	23/9/2004
27.843,00	29/10/2004
27.843,00	26/11/2004
256.155,60	

PNAE – Creche/2004

VALOR (R\$)	DATA
1.013,76	25/2/2004
1.013,76	27/4/2004
1.013,76	25/5/2004
414,72	26/5/2004
1.152,00	25/6/2004
1.152,00	23/7/2004

552,96	31/8/2004
599,04	10/9/2004
1.152,00	23/9/2004
1.152,00	29/10/2004
1.152,00	26/11/2004
10.368,00	

9.2. aplicar ao Sr. Atil José de Sousa (125.045.211-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3624-08/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador